



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

DESPACHO

Interessado: Município de Ponte Serrada/SC

Assunto: Revogação do Processo Licitatório nº 41/2024 – Construção de UBS Tipo 1

I. RELATÓRIO

Considerando o Processo Licitatório nº 41/2024, modalidade Concorrência nº 01/2024, que adjudicou à empresa Neco Construções LTDA a execução do projeto de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 1, elaborado conforme modelo padronizado do Ministério da Saúde, submete-se à análise e decisão sobre a viabilidade de continuidade do referido processo.

Após envio do projeto à Vigilância Sanitária Estadual para análise técnica, conforme previsto no Ofício nº 32/2024, foi emitido parecer técnico apontando reprovação dos modelos padronizados, tanto no formato antigo quanto no atual. O parecer técnico destacou a necessidade de alterações substanciais no projeto, envolvendo modificações na planta, nomenclatura, exclusão, e inserção de compartimentos e instalações, o que resulta em impactos significativos no orçamento e na viabilidade técnica do plano de trabalho inicial.

Diante disso, avalia-se a conveniência e oportunidade da revogação do processo licitatório, considerando os princípios da Administração Pública e a necessidade de adequação às exigências técnicas impostas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, prevê no art. 71, §2º, a possibilidade de revogação de processos licitatórios por motivos supervenientes devidamente justificados.

No presente caso, a reprovação técnica pela Vigilância Sanitária Estadual constitui um fato superveniente e imprevisível, que impossibilita a continuidade do projeto sem significativas alterações técnicas e financeiras.

A decisão de revogar o processo licitatório encontra respaldo em princípios constitucionais fundamentais. Primeiramente, o princípio da legalidade, uma vez que a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

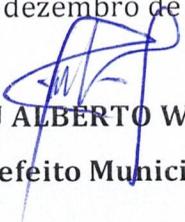
continuidade do projeto reprovado violaria normas técnicas de saúde pública, comprometendo a conformidade legal do processo. Em segundo lugar, o princípio da economicidade, pois a execução do projeto original exigiria recursos financeiros adicionais para as adequações técnicas, configurando desperdício de recursos públicos, o que contraria a utilização eficiente dos bens e serviços públicos. Por fim, o princípio do interesse público se destaca, já que a manutenção do certame nas condições atuais comprometeria o repasse de recursos federais, impactando negativamente o atendimento à saúde da população e desatendendo às necessidades da coletividade.

III. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados e com base nos fundamentos legais expostos, DECIDO:

1. **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 41/2024, modalidade Concorrência nº 01/2024, e o plano de trabalho original para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 1, fundamentado no fato superveniente consistente na reprovação técnica emitida pela Vigilância Sanitária Estadual, que inviabiliza a continuidade do projeto em sua forma atual.
2. **NOTIFICAR** a empresa Neco Construções LTDA, contratada no âmbito do referido processo licitatório, informando sobre a revogação.
3. **SOLICITAR** ao setor de engenharia a elaboração de novo projeto técnico de construção da UBS, em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária Estadual e observando as diretrizes do Ministério da Saúde.
4. **COMUNICAR** ao Setor de Convênios, para prestar as informações necessárias sobre a decisão de revogação do processo e apresentar justificativa detalhada, requerendo prorrogação de prazos para adequação do projeto e submissão à aprovação técnica, se necessário.
5. **GARANTIR** a publicidade e transparência do ato, promovendo a divulgação da decisão de revogação, com os devidos fundamentos, a todos os interessados.

Ponte Serrada/SC, 11 de dezembro de 2024.


ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal